



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 705/2023

“Institui possibilidade de redução de carta
horário para servidores efetivos para
situações específicas e demais providencias.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor efetivo sujeito a carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas, que tiver sob sua guarda filho portador de deficiências, necessidades especiais clínicas, que dependa da assistência direta do servidor, terá direito a redução de até a metade de sua jornada semanal de trabalho, sem prejuízo da remuneração do seu cargo.

§ 1º - Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta Lei, aquela que assim for caracterizada nos termos do Decreto Federal Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, comprovado através de laudo médico pormenorizado, detalhando a deficiência da pessoa.

§ 2º - A redução de carga horária de que trata o "caput" deste artigo será destinada a que os beneficiados possam acompanhar seus filhos, naturais ou adotivos, em atividades diárias.

§ 3º - As horas de redução estabelecidas no caput deste artigo não poderão ser acumuladas para semanas posteriores, nos casos de não utilização.

§ 4º - Se ambos os pais se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um destes se aplicará a redução da carga horária prevista no "caput" deste artigo.

§ 5º - A carga horária a ser reduzida nos termos do caput do presente artigo, atingirá apenas um dos cargos, para servidores que detenham o direito de acumulação lícita de cargos, podendo no entanto ser exercida a soma das jornadas para apuração da quantidade mínimas de horas para o direito ao benefício previsto no caput, assim como a redução estabelecida ser utilizada parcial em cada um dos cargos, conforme necessidade do servidor e interesse da administração pública.

RECEBI 10h35 min
NESTA DATA
S.S.V.A. 19/12/2023
Francieli P. Bezoti Maru



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 6º - Excluem-se da aplicação do disposto no caput deste artigo os agentes políticos, os agentes que ocupam cargo em comissão e os contratados ou designados por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 7º - A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada ou escalonada, conforme necessidade ou programa de atendimento do filho portador de deficiência.

§ 8º - Para ter direito a redução da carga horária, o beneficiado deverá encaminhar requerimento ao departamento pessoal da Prefeitura e responsável máximo hierárquico do órgão em que estiver lotado, munido de cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico e laudo pormenorizado atestando que o filho é portador de deficiência, com seu grau de dependência, e um laudo prescritivo do tratamento a que deve ser submetido o portador de deficiência.

§ 9º - Caberá ao Departamento Pessoal do Município, encaminhar a documentação para médico do município para emissão de parecer sobre o caso, atestando qual a quantidade de redução de carga horária indicada para a dependência apresentada pela enfermidade do filho, que poderá ser de 20%, 30% até 50% da carga horária.

§ 10º - O laudo citado no parágrafo anterior a ser emitido pelo médico do município deverá ser apresentado no prazo máximo de quinze dias úteis após o recebimento do encaminhamento da solicitação do beneficiado, podendo este ser convocado pelo médico para entrevista, para que este possa tomar conhecimento efetivo do tratamento, sendo posteriormente com toda documentação encaminhado para parecer jurídico e em seguida encaminhado para decisão do Chefe do Executivo.

§ 11º - O benefício de que trata esta lei será concedida pelo prazo máximo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, observando-se o disposto nos parágrafos anteriores a cada novo requerimento.

§ 12º - Fica vedado, aos servidores beneficiados pela presente Lei, a percepção de adicional por serviço extraordinário (horas extras), no tempo de jornada reduzido, caso venham a exercer atividade neste horário, assim como resta vedado o direito de recebimento de gratificação por exercício de função de gerência ou liderança.

J. B. B. B.



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 13º - Em se tratando de professor regente de turma ou outro profissional que seja necessária a sua substituição, poderá ser realizado a contratação de profissional por tempo determinado para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Arcedino José de Almeida
Prefeito Municipal